CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 17 / 02 / 2012
HORA: 14 h 08 min
ASS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.343/2012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 14/02/12 A 15/03/12.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A LEI Nº 1.426/96 DE 11 DE SETEMBRO DE 1996, 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 1.426/1996, de 11 de setembro de 1996, que *"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* passa a viger com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 55** – (...)*

(...)

§3º - Para condomínios por Unidades Autônomas que se constituírem em Casas Térreas ou Assobradas as vias deverão obedecer: (N.R.)

a) o gabarito mínimo de 15,00m (quinze metros) com pista de rolamento de, no mínimo, 6,00m (seis metros) para condomínios com área correspondente até dois quarteirões nos termos do art. 45.(AC.)

b) gabarito mínimo de 8,00m (oito metros) com pista de rolamento de, no mínimo, 6,00m (seis metros) para condomínios com área correspondente até 1 (um) quarteirão, nos termos do art. 45, ou

localizados em zoneamento específico sobre os quais não incida traçado viário ou outra diretriz urbanística de arruamento. (AC.)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LÉO BÜTTENBENDER,
CHEFE DE GABINETE.